

## **D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

### **Acordo n.º 222/2007 de 19 de Junho de 2007**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Andreia Martins Cardoso e o Centro Infantil e Juvenil Jacinto Ferreira Cabido, ilha de São Miguel, representado pelo Presidente da Direcção, João Luís Correia Moniz, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### **Objecto do acordo**

O presente acordo tem por objecto as obras de manutenção e pintura geral do Lar Feminino.

Cláusula 2.ª

#### **Montante do investimento**

A obra acima indicada está estimada em 13.818,80€ (treze mil oitocentos dezoito euros, oitenta cêntimos).

Cláusula 3.ª

#### **Comparticipação da Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará no investimento, até ao montante de 11.414,00€ (onze mil e quatrocentos e catorze euros), através de dotação financeira do Plano de Investimentos, inscrita no orçamento do ano de 2007.

Cláusula 4.ª

#### **Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não participa o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.ª

#### **Obra e prazo**

1. O Centro Infantil e Juvenil Jacinto Ferreira Cabido será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade.
2. A execução deste investimento deverá estar concluída até Outubro de 2007.

Cláusula 6.ª

#### **Processamento**

A participação financeira para o Centro Infantil e Juvenil Jacinto Ferreira Cabido será disponibilizada por prestações a determinar, de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais, ficando a última prestação condicionada à apresentação na Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social de toda a documentação comprovativa das despesas efectuadas e outros elementos financeiros ou técnicos considerados importantes para a verificação da execução do investimento.

Cláusula 7.ª

#### **Resolução do acordo**

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Infantil e Juvenil Jacinto Ferreira Cabido, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

20 de Abril de 2007. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção do Centro Infantil e Juvenil Jacinto Ferreira Cabido, *João Luís Correia Moniz*.